



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 20 DE novembro DE 2006.**

**PUBLICADO**

Em 26 de novembro de 2006  
no Jornal Itaboraí, nº 30  
Sãuiç, Secov

Tania Maria M. F. Rodrigues  
Mat. 3971

**ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2007, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas e contribuição municipais correlatas para o ano de 2007, na forma abaixo;

**Art. 2º** - Os lançamentos de que trata esta Lei, incide sobre a planta de valores aprovada pela Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001 e alterações subsequentes, terão como datas de pagamento as condições abaixo estabelecidas:

I – os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 31 de março de 2007, terão redução de 60% (sessenta por cento) do valor do IPTU;

II – os contribuintes que optarem pelo pagamento até o dia 30 de junho de 2007, terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU;

III – os contribuintes que optarem pelo pagamento até dia 30 de setembro de 2007, terão redução de 40% (quarenta por cento) do valor do IPTU;

IV – os contribuintes que optarem pelo pagamento até dia 30 de dezembro de 2007, terão redução de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 3º** - É admitido o pagamento em quotas do imposto a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, na forma abaixo:

I – com 60% (sessenta por cento) de redução do IPTU

- a) em janeiro           3 quotas;
- b) em fevereiro       2 quotas;
- c) em março            quota única

II – com 50% (cinquenta por cento) de redução do IPTU

- a) em abril            3 quotas;
- b) em maio             2 quotas;
- c) em junho            quota única.

III – com 40% (quarenta por cento) de redução do IPTU

- a) em julho             3 quotas;
- b) em agosto           2 quotas;
- c) em setembro        quota única.

IV – com 30% (trinta por cento) de redução do IPTU

- a) em outubro         3 quotas;
- b) em novembro       2 quotas;
- c) em dezembro        quota única.

**Art. 4º** - Admitir-se-á o desconto equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do IPTU do exercício de 2007, aos contribuintes que optarem pelo recolhimento em até 12(doze) quotas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 5º** - Os contribuintes enquadrados nos termos do artigo anterior, deverão cumprir rigorosamente o pagamento das parcelas, sendo que o atraso no recolhimento de 02 (duas) quotas acarretará a suspensão automática do benefício concedido.

**Art. 6º** - A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo para o exercício de 2007 será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO

TIPO DE USO DO IMÓVEL	UFITA / ANO
IMÓVEL RESIDENCIAL	30,00
IMÓVEL COM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	48,00
IMÓVEL COM ATIVIDADE INDUSTRIAL E HOSPITALAR	71,00
IMÓVEL COM ATIVIDADE AGROPECUÁRIA	59,50
IMÓVEL PARA FINS RELIGIOSOS	29,70

**Art. 7º** - A Taxa de Serviço de Manutenção de Redes de Esgoto e Coleta de Águas Servidas para o exercício de 2007 será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTO E COLETA DE ÁGUAS SERVIDAS

ESPECIFICAÇÃO	UFITA / Metro Linear/ ANO
a) RESIDENCIAL	1,35
b) COMERCIAL / SERVIÇO	4,54
c) INDUSTRIAL	6,81
d) AGROPECUÁRIA	2,27
e) HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E ASSEMELHADOS	6,81
f) NÃO ESPECIFICADOS	4,54
g) RELIGIOSO	1,35



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - Quando houver mais de uma edificação no mesmo terreno a taxa será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Em casos de apartamentos, lojas e salas para efeito de cálculo da taxa de esgoto será utilizada as seguintes testadas:

### Apartamentos

10,00m de testada (valor mínimo)

### Lojas e Salas

1º pavimento

- Será a metragem da testada das mesmas

A partir o 2º pavimento

- 3,00m de testada (valor mínimo)

### Edificação Única

Quando imóvel existir apenas uma edificação sendo esta utilizada como loja ou sala cobrada para efeito de cálculo a testada principal do terreno.

Art. 8º - A Taxa de Serviço de Conservação de vias e Logradouros Públicos para o exercício de 2007 será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

**PUBLICADO**  
Em 17 de dezembro de 2006  
no Jornal Itaboraí, nº 33, p.4  
Anúncios 3971 SEC90V



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

TIPO DE USO DO IMÓVEL	UFITA/ANO
IMÓVEIS RESIDENCIAIS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	4,00
IMÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	8,50
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	5,00

PUBLICADO

Em 17 de dezembro de 2006  
no Jornal Itaboraí, nº 33, p. 4  
17/12/06

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

TIPO DE USO DO IMÓVEL	UFITA/ANO
IMÓVEIS RESIDENCIAIS: BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	4,00
IMÓVEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS: BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	8,50
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS: BENEFICIADOS COM PAVIMENTAÇÃO	5,00

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar revoga, no que couber, a Lei Complementar 33 de 30 de dezembro de 2003 e a Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações subsequentes.

**Art. 10** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 2 de janeiro de 2007.

Itaboraí, 02 de novembro de 2006.

  
**COSME SALLES**  
Prefeito